



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO ALUÍSIO MARTINS

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 26 / 08 / 2015

1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 95 /2015

Reconhece de utilidade pública a
Fundação Dr. Milton Soldani Afonso

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

Faço saber que o poder legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a Fundação Dr. Milton Soldani Afonso, entidade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Campo Maior, estado do Piauí.

Art. 2º - A Fundação Dr. Milton Soldani Afonso, tem entre outros objetivos, atuar na promoção do ensino infantil e ensino fundamental para atender especialmente as crianças carentes e abandonadas, dando-lhes formação moral e intelectual e suprimindo suas necessidades vitais básicas.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Teresina, 25 de agosto de 2015.

ALUÍSIO MARTINS

DEPUTADO ESTADUAL DO PT

DEPUTADO ALUÍSIO MARTINS
TELEFONE DO GABINETE: (86) 31333180
AV. MAL. CASTELO BRANCO, S/N - CABRAL - CEP 64.000-810-PI.



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO ALUÍSIO MARTINS

JUSTIFICATIVA

A Fundação Dr. Milton Soldani Afonso desde a sua criação em junho de 2008 vem se destacando principalmente na promoção do bem estar da comunidade do Bairro Cidade Nova em Campo Maior. Cuidando de crianças com deficiência e também do ensino de alfabetização de jovens e adultos. Pelo seu trabalho de assistência social recebeu vários prêmios de reconhecimento, dentre eles do Ministério da Educação, que foi um laboratório completo de informática.

Teresina, 25 de agosto de 2015.

ALUÍSIO MARTINS

DEPUTADO ESTADUAL DO PT

DEPUTADO ALUÍSIO MARTINS
TELEFONE DO GABINETE: (86) 31333180
AV. MAL. CASTELO BRANCO, S/N - CABRAI - CEP 64.000-810-PI.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à FB a sua atualização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.140.376/0001-55	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 06/06/2008
NOME EMPRESARIAL FUNDACAO DR MILTON SOLDANI AFONSO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) XXXXXXXX			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-8-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente 85.90-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 308-9 - OUTRAS FORMAS DE FUNDAÇÕES MANTIDAS COM RECURSOS PRIVADOS			
LOGRADOURO AV FRANCISCO PEDRO BARROS	NÚMERO 3N	COMPLEMENTO	
CEP 64.280-000	BAIRRO/DISTRITO CIDADE NOVA	MUNICÍPIO CAMPNO MAIOR	UF PI
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/06/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL XXXXXXXX		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL XXXXXXXX	

provido pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

emitido no dia 14/07/2008 às 10:47:48 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique [aqui](#).
Atualize sua página

Preparar e
para impressão



FUNDAÇÃO DR. MILTON SOLDANI AFONSO

CERTIDÃO

CERTIFICADO que revendo e buscando nesta Fundação, nela encontrei no Livro Nº 01 de Atas em Assembléia Geral da Fundação Dr. Milton Soldani Afonso, às fls. 01, 02, o registro da ata da eleição e posse dos membros da Fundação Dr. Milton Soldani, nessa constava os nomes dos membros com a seguinte composição: Diretoria- Presidente Senhor EDVALDO DA SILVA LIMA, brasileiro, casado, funcionário público, portador do RG nº 147.912 SSP/PI, e do CPF nº 035.956.923-49, residente e domiciliado na rua Cel. João Crisóstomo, nº 38, bairro de Lourdes, Campo Maior-PI. Vice-presidente IRACIAN BARBOSA DE LOIOLA, brasileiro, solteiro, funcionário público, portador do RG nº 167.2827 SSP/PI e do CPF nº 874.678.603-15, residente e domiciliado na rua Antonio C. de Oliveira, QZ39, LT 20, bairro Cidade Nova, Campo Maior-PI; 1º Secretária SORAYAN MARIA DE SOUSA, brasileira, solteira, secretária, portadora do RG. nº 684.560 SSP/PI, e do CPF sob o nº 226.537.673-68, residente e domiciliada na rua Travessa Matadouro, nº 014, bairro Matadouro, Campo Maior-PI; 2º Secretária MARIA DA CONCEIÇÃO ABREU, brasileira, casada, funcionária pública municipal, portadora do RG nº 732.234 SSP/PI, e do CPF nº 372.317.233-49, residente e domiciliada na rua Conj. Lucidio Portela, Q-D, C-21, Bairro Fripsa, Campo Maior-PI; 1º Tesoureiro Senhor EDVALDO DA SILVA LIMA FILHO, brasileiro, solteiro, estudante universitário, portador do RG nº 1.999.670 SSP/PI, e do CPF nº 020.109.013-98, residente e domiciliado na rua Cel. João Crisóstomo, nº 38, bairro de Lourdes, Campo Maior-PI; 2º Tesoureiro Senhor JELLIAN PORTELA MORAES, brasileiro, solteiro, analista de sistema, portador do RG nº 2.258.928 SSP/PI, e do CPF nº 000.633.273-09, residente e domiciliado na Av. Edimar Pinto, nº 67, bairro São Luiz, Campo Maior-PI. Conselho Fiscal: Senhor JOÃO DA CRUZ VIANA, brasileiro, solteiro, funcionário público municipal, portador do RG nº 1.484.792 SSP/PI, e do CPF nº 787.632.073-20, residente e domiciliado na rua Vereador José Neves, nº 25, bairro Paulo VI, Campo Maior-PI e Senhora MARIA DA CONCEIÇÃO PINHEIRO GOMES LIMA, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora do RG nº 410.574 SSP/PI, e do CPF nº 183.508.363-34, residente e domiciliada na rua Cel. João Crisóstomo, nº 38, bairro de Lourdes, Campo Maior-PI; Suplente- JOSÉ DA COSTA BARROS, brasileiro, solteiro, funcionário público municipal, portador do RG nº 904.236 SSP/PI, e do CPF nº 698.953.173-87, residente e domiciliado na rua Travessa Martiniano, nº 91, bairro Santa Cruz, Campo Maior-PI, sendo incontinenti todos empossados. O Referido é Verdade.

Campo Maior-PI, 27 de junho de 2008

EDVALDO DA SILVA LIMA
Presidente da Fundação Dr. Milton Soldani Afonso



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PIAUÍ
COMARCA DE CAMPO MAIOR
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

CERTIDÃO

CERTIFICO a requerimento verbal de pessoa interessada que revendo e buscando neste Cartório do 1º Ofício da Comarca de Campo Maior, Estado do Piauí, nele encontrei no Livro de Registro de Pessoas Jurídicas sob o Nº A-06, fls. 263, nº 201, o registro de inteiro teor a seguir transcrito: "Registro do Estatuto Fundação Dr. Milton Soldani- CAPÍTULO I- DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, DURAÇÃO, SEDE E FORO- Art. 1º. A Fundação DR. MILTON SOLDANI AFONSO é uma entidade civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial. Art. 2º. O prazo de duração da Fundação é indeterminado. Art. 3º. A Fundação tem sede e foro na cidade de Campo Maior, Piauí, e poderá constituir escritórios de representação em outras unidades da federação, com atuação em qualquer parte do território nacional. Art. 4º. A Fundação reger-se-á pelo presente Estatuto, por seu Regimento Interno e pela legislação aplicável. CAPÍTULO II DAS FINALIDADES Art. 5º. A Fundação tem por finalidades: I- Sugerir, promover, coordenar e executar ações, projetos e programas relacionados com o financiamento e desenvolvimento da educação; II- Transferir tecnologia e divulgar conhecimentos técnicos aplicáveis à educação fundamental; III- Fornecer subsídios para a implementação de políticas, programas e ações relacionados com o desenvolvimento educacional, com ênfase nas ações de: a) assistência social; b) avaliações sócio-econômicas e educacionais; c) educação, saúde e comunicação; IV- Prestar assessoramento técnico para o desenvolvimento de projetos educacionais; V- Apoiar técnica e administrativamente entidades do setor público ou privado que atuem na formulação, orientação, coordenação e execução de políticas relacionadas com a educação básica/familiar. Art. 6º. A Fundação não tem caráter religioso ou político partidário, devendo ater-se às suas finalidades estatutárias. CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES DA FUNDAÇÃO Art. 7º. Para a consecução de suas finalidades, a Fundação poderá: I- Celebrar convênios, acordos, contratos e outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais; II- Criar, manter ou administrar unidades de apoio e produção de recursos técnico-científicos tais como produção gráfica, recursos áudio-visuais e demais atividades correlatas; III- Realizar programas educacionais comunitários; IV- Conceder bolsas de estudo e ajuda de custo para o aperfeiçoamento de especialistas devotados à geração e difusão de conhecimentos úteis ao processo de desenvolvimento científico e tecnológico; V- Conceder prêmios de estímulo a técnicos que tenham contribuído, de maneira notória, para o desenvolvimento da educação nesta ou em outras cidades do País; CAPÍTULO IV- DO PATRIMÔNIO Art. 8º. O patrimônio da Fundação é constituído pela dotação inicial de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), integralizada por seus instituidores, e por bens e valores que a este patrimônio venham a ser



adicionados por: I- Dotações feitas por entidades públicas, pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas físicas, com o fim específico de incorporação ao patrimônio; § 1º - Cabe ao Conselho de Curadores da Fundação, ouvido o Ministério Público, a aceitação de doações com encargos. § 2º - A Fundação destinará o valor mínimo de 3% dos recursos por ela administrados para a constituição de fundo financeiro, cuja renda contribuirá para a garantia de sua manutenção e expansão de suas atividades. Art. 9º - Os bens e direitos da Fundação somente poderão ser utilizados para realizar os objetivos estatutários, sendo permitida, porém, a alienação, a cessão ou a substituição de qualquer bem ou direito para a consecução dos mesmos objetivos. Parágrafo Único - Caberá ao Conselho de Curadores, ouvido o Ministério Público, aprovar a alienação dos bens imóveis incorporados ao patrimônio e, ainda, aprovar permuta vantajosa à Fundação. **CAPÍTULO V DA RECEITA** Art. 10. A receita da Fundação será constituída: I- Pelas rendas provenientes dos resultados de suas atividades; II- Pelos usufrutos que lhe forem constituídos; III- Pelas rendas provenientes dos títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou operações de crédito; IV- Pelas rendas auferidas de seus bens patrimoniais, as receitas de qualquer natureza, inclusive as provenientes da venda publicações e produtos, remuneração de trabalhos técnicos, participação em empresa e empreendimentos, resultado das atividades ou outros serviços que prestar; V- Pelas doações e quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinadas; VI- Pelas subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da Fundação pela União, pelos Estados e pelos Municípios, bem como por pessoas físicas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras; VII- Pelas rendas próprias de imóveis que vier a possuir e pelos rendimentos auferidos de explorações dos bens que terceiros confiarem à sua administração; VIII- Por outras rendas eventuais; Art. 11. Os recursos financeiros da Fundação, executados os que tenham especial destinação, serão empregados exclusivamente na manutenção e desenvolvimento de atividades que lhe são próprias e, quando possível, no acréscimo de seu patrimônio. Parágrafo único. A aplicação de recursos financeiros no patrimônio da instituição deve obedecer a planos que tenha em vista: I- A garantia dos investimentos; II- A manutenção do poder aquisitivo dos capitais aplicados. **CAPÍTULO VI DA ADMINISTRAÇÃO** Art. 12. São órgãos da administração da Fundação: I- Diretoria Executiva; II- Conselho Fiscal; Art. 13. O exercício das funções de membro da Diretoria e do Conselho Fiscal não serão remunerados a qualquer título. Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva não respondem subsidiariamente pelas obrigações da Fundação. Art. 14. Respeitado o disposto neste Estatuto, a Fundação terá sua estrutura organizacional e o funcionamento fixados em Regimento Interno, que estabelecerá as atividades e atribuições administrativas e técnicas, de modo a atender plenamente às finalidades da instituição. **CAPÍTULO VII - CONSELHO FISCAL** Art. 15. O Conselho fiscal será composto de 2 (dois) membros efetivos e 1 (um) suplente, com mandato de 4 (quatro) anos. Parágrafo único. Na designação do primeiro Conselho Fiscal da Fundação será especificado o período do mandato de cada um de seus membros. Art. 16. Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos em Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim, com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria. Parágrafo único. Serão eleitos as pessoas que obtiveram a maioria absoluta dos votos dos membros presentes. Art. 22. Os membros efetivos do Conselho Fiscal elegerão o seu Presidente. Art. 23. Compete ao Conselho Fiscal: I- fiscalizar a gestão econômico-financeira da Fundação, examinar suas contas, balanços e documentos, e emitir parecer que será encaminhado ao Conselho de Curadores; II- emitir parecer prévio e justificado para alienação, oneração ou aquisição de bens e direitos, para deliberação do Conselho de Curadores. **CAPÍTULO IX - DA DIRETORIA EXECUTIVA** Art. 24. A Fundação será administrada por uma Diretoria Executiva constituída de um Diretor-Presidente, um Diretor Técnico e um Diretor Administrativo-Financeiro, eleitos pelo Conselho de Curadores, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser renovado. Parágrafo único. Os membros dos Conselhos de Curadores e Fiscal



não poderão ser eleitos para a Diretoria Executiva. Art. 25. Serão consideradas eleitas as pessoas que obtiverem a maioria absoluta dos votos dos presentes. Art. 26. A reunião realizar-se-á mediante convocação por carta registrada com aviso de recebimento. Art. 27. A designação da nova Diretoria far-se-á, no mínimo, 30 (trinta dias) antes do término dos respectivos mandatos ou dentro de 8 (oito) dias, em caso de vacância que se opere por outro motivo. Art. 28. Caberá à Diretoria, através do Diretor Presidente, do Diretor Técnico, e do Diretor Administrativo-Financeiro, ou de um de seus substitutos, nos termos que dispõe este Estatuto e o Regimento Interno, assinar, sempre em conjunto, documentos referentes ao giro de negócios, tais como cheques, endossos, ordens de pagamento, títulos de crédito e outros atos onerosos. Art. 29. As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Diretor-Presidente o voto ordinário, o de desempate e o direito de veto. Parágrafo único. Quando ocorrer o veto do Diretor-Presidente, este recorrerá, *ex-officio* ao Conselho de Curadores, com efeito suspensivo da decisão. Art. 30. São atribuições da Diretoria Executiva: I- expedir normas operacionais e administrativas necessárias às atividades da Fundação; II- cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as normas e deliberações do Conselho de Curadores; III- submeter ao Conselho de Curadores a criação de órgãos administrativos de qualquer nível, locais ou situados nas filiais ou sucursais; IV- realizar convênios, acordos, ajustes e contratos, inclusive os que constituem ônus, obrigações ou compromissos para a Fundação, ouvido o Conselho de Curadores; V- preparar balanços e prestação anual de contas, acompanhados de relatórios patrimoniais e financeiros, submetendo-os, com parecer do Conselho Fiscal, ao Conselho de Curadores, por intermédio do Presidente do Conselho Fiscal; VI- propor ao Conselho de Curadores a participação de capital de outras empresas, cooperativas, condomínio ou outras formas de associativismo, bem como organizar empresas cujas atividades interessem aos objetivos da Fundação; VII- proporcionar aos Conselhos de Curadores e Fiscal, por intermédio do Diretor-Presidente, as informações e os meios necessários ao efetivo desempenho de suas atribuições; VIII- submeter ao Conselho de Curadores as diretrizes, planejamento e políticas de pessoal da Fundação; IX- submeter à apreciação do Conselho de Curadores a criação e extinção de órgãos auxiliares da Diretoria. Art. 31. Compete ao Diretor-Presidente: I- orientar, dirigir e supervisionar as atividades da Fundação; II- cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as normas em vigor na Fundação e as orientações oriundas do Conselho de Curadores, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva; III- convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva; IV- designar o Diretor que o substituirá, em suas ausências e impedimentos excepcionais; V- assinar convênios, consórcios, contratos, ajustes ou quaisquer modalidades de acordos com entidades públicas e privadas ou com pessoas físicas, com o intuito de assegurar a plena realização dos objetivos da Fundação, observada a orientação estabelecida pelo Conselho de Curadores; VI- manter contatos e desenvolver ações junto a entidades públicas e privadas para obtenção de recursos, doações, empréstimos e estabelecimento de acordos e convênios que beneficiem a Fundação; VII- admitir, promover, transferir e dispensar empregados da Fundação, bem como designar os dirigentes de seus órgãos, de acordo com o Regimento Interno; VIII- representar a Fundação em juízo ou fora dele, podendo delegar esta atribuição, em casos específicos, e constituir mandatários e procuradores; IX- submeter, anualmente, os balanços ao Conselho Fiscal e, anualmente, a prestação de contas e os relatórios correspondentes ao exercício anterior; X- decidir, ouvido o Conselho de Curadores, sobre a divulgação dos resultados de estudos realizados pela Fundação, bem como sobre a comercialização ou transferência de conhecimentos e tecnologias para terceiros. Art. 32. Compete ao Diretor Técnico: I- orientar, fiscalizar e coordenar a aplicação dos recursos na execução dos projetos e programas da Fundação; II- elaborar planos e estudos visando ao desenvolvimento das atividades da Fundação; III- assistir os supervisores ou gerentes de projetos na elaboração de propostas, contratos ou convênios referentes à realização de pesquisas, treinamentos e prestação



de serviços. Art. 33. Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro: I- supervisionar a elaboração do relatório anual de atividades e do plano de trabalho a serem apreciados pela Diretoria e encaminhados ao Conselho de Curadores; II- assinar, juntamente com o Diretor-Presidente, documentos relativos à sua área de atuação; III- supervisionar e controlar as receitas, despesas e aplicações financeiras da Fundação; IV- movimentar contas bancárias, assinando cheques e recibos, juntamente com o Diretor-Presidente; V- dirigir e fiscalizar a contabilidade da Fundação; VI- supervisionar a elaboração da prestação anual de contas e do balanço geral da Fundação; VII- supervisionar a elaboração da proposta orçamentária para cada exercício, referente ao custeio da estrutura e administração da Fundação.

Art. 34. Compete a cada um dos Diretores: I- participar das reuniões, deliberações e decisões da Diretoria Executiva; II- supervisionar as atividades da área e das unidades da estrutura organizacional da Fundação que lhe forem atribuídas; III- promover a organização do plano geral de trabalho, a elaboração da proposta orçamentária anual e a composição do quadro de pessoal das áreas sob sua supervisão, submetendo-os à decisão da Diretoria Executiva, para aprovação do Conselho de Curadores; IV- executar outros encargos que lhes forem atribuídos pelo Diretor-Presidente.

Art. 35. Os Diretores, no âmbito de suas Diretorias, indicarão ao Diretor-Presidente seus substitutos para atuar em suas ausências ou impedimentos, para que este os designe.

Art. 36. É terminantemente vedado a todos e a cada um dos membros da Diretoria e ineficaz em relação à Fundação o uso da denominação desta em negócios estranhos aos objetivos fundacionais, inclusive em fianças, avais ou quaisquer outras garantias de favor.

Art. 37. Nos atos que acarretem responsabilidade para a Fundação, esta deverá ser representada pelo Diretor-Presidente, pelos dois Diretores, ou, ainda, por bastantes procuradores, observadas as disposições deste Estatuto e a legislação vigente.

CAPÍTULO X. DO EXERCÍCIO FINANCEIRO - Art. 38. O exercício financeiro da Fundação coincidirá com o ano civil.

Art. 39. Até o dia 30 (trinta) de outubro de cada ano, o Diretor-Presidente da Fundação apresentará ao Conselho de Curadores a proposta orçamentária para o ano seguinte, na qual serão especificadas, separadamente, as receitas e despesas.

§ 1º. A proposta orçamentária será justificada com a indicação dos planos de trabalho correspondentes.

§ 2º. O Conselho de Curadores terá o prazo de 15 (quinze) dias para discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentária, não podendo majorar despesas, salvo em casos de respectivos recursos.

§ 3º. Aprovado o orçamento ou transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem que se tenha verificado a aprovação, fica o Diretor-Presidente autorizado a realizar as despesas previstas.

Art. 40. A prestação anual de contas será feita ao Conselho de Curadores até o último dia do mês de março de cada ano, com base no balanço geral encerrado em 31 de dezembro do ano anterior.

§ 1º. A prestação anual de contas da Fundação conterá, entre outros, os seguintes elementos: I- balanço patrimonial; II- demonstração de contas de resultado, déficit ou superávit do exercício; III- quadro comparativo da receita orçada e realizada; IV- quadro comparativo da despesa autorizada com a realizada; V- Parecer do Conselho Fiscal.

§ 2º. Depois de apreciada pelo Conselho de Curadores, a prestação de contas será, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, encaminhada ao Ministério Público.

CAPÍTULO XI. Art. 41. O pessoal da Fundação será admitido, mediante processo de seleção, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, complementada pelas normas internas da Fundação. Parágrafo Único. Todos os contratos de trabalho firmados pela Fundação conterão cláusula dispondo que, de acordo com as necessidades do serviço, o empregado poderá ser transferido para qualquer local de atuação da Fundação ou para onde a mesma tenha escritório ou representação.

CAPÍTULO XII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS - Art. 42. A reforma do presente Estatuto somente poderá ser deliberada em reunião do Conselho de Curadores, convocada especialmente para esse fim, pelo voto de 2/3 (dois terços) de total de Constituintes e com vistas ao Ministério Público, respeitados os fins e os objetivos que impulsionaram a Fundação.

Art. 43. A Fundação extinguir-se-á nos casos previstos em lei ou pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total



dos membros que constituem o Conselho de Curadores. Art. 44. Em caso de extinção da Fundação, os seus bens e direitos serão destinados à Entidades Públicas que tenham como fim as mesmas consecuições educacionais da Fundação. Art. 45. O Diretor-Presidente tomará todas as providências no sentido de promover o registro da Fundação em órgãos representativos profissionais e em outras entidades que guardem afinidades com as mencionadas no Art. 1º deste Estatuto. Art. 46. O primeiro Conselho de Curadores aprovará, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias de sua instalação, o Regimento Interno da Fundação. Parágrafo Único. Até a edição do regimento Interno, o Conselho de Curadores valer-se-á de normas provisórias, não se exigindo sua posterior ratificação. Art. 47. Ao órgão competente do Ministério Público é assegurado assistir às reuniões dos órgãos dirigentes da Fundação, com direito de discutir as matérias em pauta, nas condições que tal direito se reconhecer aos integrantes da estrutura da Fundação. Parágrafo Único. A Fundação dará ciência ao órgão competente do Ministério Público, do dia, hora e local designados para suas sessões ordinárias e extraordinárias, num prazo nunca inferior a 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião. "ESTÁ TUDO CONFORME AO ORIGINAL AO QUAL ME REPORTO E DOU FÉ."

Campo Maior, 23 de junho de 2002.

Antonio Menezes de Oliveira
Escritor Substituto

06.901.334/0001-05

CAMPO MAIOR CARTÓRIO 1º

OFÍCIO DE NOTAS

Rua Siqueira Campos, 372

Centro - CEP 64.280-000

Campo Maior-PI